



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 030/2018 – CJF

PROCESSO CJF-ADM-2018/00183.02

PREGÃO ELETRÔNICO N.11/2018 – CJF

DADOS CONTRATADA
CONTRATADA: DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ/MF: 11.192.771/0001-44
ENDEREÇO: Av. Honeyde Bertussi 812, Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul – RS. CEP: 95.032-755
TELEFONE: (54) 3201.1723
E-MAIL: vendas@detecsul.com.br
SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: MAURO BERTUOL – Sócio - Administrador
SIGNATÁRIO CJF: MÁRCIA DE CARVALHO-Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de equipamentos escâner de inspeção por raios X; equipamentos detectores de metais, tipo pórtico; detectores de metais, tipo manual (raquetes); treinamento e as manutenções preventivas e corretivas. (item 03 da Ata de Registro de Preços n. 011/2018 - CJF).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8. 538/2015, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e a Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00183
VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____
VALOR: R\$ 2.900,00
UNIDADE FISCALIZADORA:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 030/2018 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, para o fornecimento de equipamento detector de metais tipo manual (raquete).

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **DETECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.192.771/0001-44, com sede na Av. Honeyde Bertussi 812, Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul - RS, CEP : 95.032-755, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **MAURO BERTUOL**, brasileiro, CPF/MF n. 536.225.880-04, Carteira de Identidade n. 105.688.728-2 SSP/RS, residente em Caxias do Sul - RS.

As partes celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8. 538, de 6 de dezembro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00183, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de equipamentos destinados a monitoramento, inspeção em objetos e a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal e às instalações do CJF, incluindo a prestação dos serviços de instalação, testes, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, conforme especificações técnicas e demais disposições do Anexo I - Termo de Referência, que se compõe do seguinte:

1.1.1. Detectores de metais, tipo manual (raquetes);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Especificações técnicas, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos/serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2018 -CJF, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA.

2.2. Os equipamentos serão entregues no edifício sede do CONTRATANTE, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho III, Polo 8, Lote 9, CEP: 70200-003 Brasília-DF, Telefone: (61) 3022-7579.

2.3. Os equipamentos devem:

2.3.1. Atender a todos os requisitos e determinações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas.

2.3.2. Ser de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, equipamentos reformados, equipamentos descontinuados, equipamentos usados, ou equipamentos em desenvolvimento, por fim, não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (*end-of-life*).

2.3.3. Atender a todas as normas vigentes emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Normas para Proteção Radiológica n. 3.01/001 a 3.01/011, de 2011, incluindo os dispositivos e acessórios integrantes, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores, quando da aplicação do seguimento.

2.3.4. Ser entregues completos, com os manuais de instrução/operação/manutenção todos em português e prontos para entrar em operação imediata, acrescido de todos os dispositivos e acessórios, com acesso total a todas as funções operacionais.

2.4. As etiquetas de identificação da marca do equipamento não podem caracterizar propaganda do fabricante, devendo se limitar somente à apresentação discreta de identificação do fabricante e/ou modelo do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A garantia deve ser de 2 (dois) anos, para todos os equipamentos, a contar da data de recebimento, caracterizada pela data de emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no qual a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA durante o período de garantia será responsável:

3.2.1. Pelo funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacional ininterruptamente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.2. Pela atualização de software e serviços de manutenção preventiva, nos prazos e especificações estabelecidos pelo fabricante, e corretiva do hardware, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

3.2.3. Por todas as peças, acessórios e materiais de reposição, que devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados;

3.2.4. Pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

3.2.5. Pela emissão de Termo de Garantia de Fornecimento de Peças de Reposição por um período de 5 (cinco) anos a contar do término do período de garantia.

3.3. O período transcorrido a partir da constatação, pelo CONTRATANTE, de defeito nos equipamentos, dispositivos e acessórios até a sua efetiva correção, será somado ao período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deve apresentar, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventivo, trimestral, para os Equipamentos Escâner de Inspeção por Raios-x e Detectores de Metais, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

4.1.1. Cronograma das realizações das atividades de manutenções preventivas e testes de efetividade de funcionamento do equipamento, que devem ser agendadas com o Gestor deste Contrato. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 15 dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG);

4.1.2. Relatório encaminhado ao CONTRATANTE com periodicidade trimestral, referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas;

4.2 A CONTRATADA deverá:

4.2.1 Emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento. Tal Ordem de Serviço deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem;

4.2.2 Manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.3 Dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica.

4.3. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante.

4.4. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário comercial, das 8 às 17hs, de segunda a sexta-feira, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pelo CJF.

4.4.1. Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes do Anexo I, Termo de Referência, após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para o CONTRATANTE.

4.4.2. Caso ocorram 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos, falhas ou aquela unidade (equipamento) defeituosa, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente.

4.5. Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos terá atendimento "on-site", após o chamado de aberturas de assistência técnica em no máximo 5 (cinco) dias corridos para atendimento.

4.6. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura formal do chamado de assistência técnica, com solução definitiva por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis.

4.6.1. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 7 (sete) dias úteis, deve ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

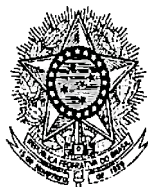
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:

a) Manter durante todo o período de vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto;

c) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de garantir a perfeita manutenção dos equipamentos em caso de vícios e/ou defeitos;

e) Substituir as suas expensas e responsabilidade o objeto que não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Especificações Técnicas;

f) Responder:

f.1) Por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;

f.2) Por si e por seus sucessores integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

f.3) Exclusivamente e integralmente perante o CONTRATANTE pela execução do objeto na forma proposta neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, solicitadas pela CONTRATADA.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por intermédio do Gestor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e solicitar sua substituição.

6.1.4 Efetuar os pagamentos dos equipamentos fornecidos nos prazos previstos neste Contrato.

6.1.5 Atestar a Nota Fiscal através do Gestor deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de:

7.1.1. **180 (cento e oitenta) dias** para os serviços de fornecimento, instalação, pagamento e recebimento, contados a partir da assinatura do Contrato;

7.1.2. **24 (vinte e quatro) meses**, contado do Termo de Recebimento Definitivo, para os serviços de garantia e assistência técnica.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, conforme a seguir especificado e, do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Detectores de metais, tipo manual (raquetes)	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
Total da contratação				R\$ 2.900,00

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento de Despesa 4490.52 e Nota de Empenho n. 2018NE000553, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

9.2. Observada as limitações constantes do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria e será responsável pelo acompanhamento, orientação, fiscalização e interdição da execução deste Contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

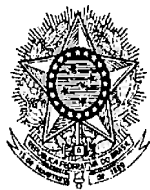
10.2. O representante da área administrativa (fiscal administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

10.3. Deverá ser observado no acompanhamento deste Contrato as condições descritas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório e Definitivo. O CONTRATANTE poderá convocar servidor ou profissionais de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, com conhecimento comprovado na matéria, para auxiliar nos trabalhos de avaliação.

11.2. Os equipamentos serão recebidos no edifício sede do CONTRATANTE, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho III, Polo 8, Lote 9, CEP: 70200-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

003, Brasília-DF, Telefone: (61) 3022-7579, para assegurar que o equipamento fornecido é idêntico ao equipamento cotado, com todas as suas funcionalidades, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. O recebimento provisório dos equipamentos realizar-se-á após a entrega de todos os equipamentos que compõem cada item e a realização de testes de aceitação que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

11.3.1. Os testes de aceitação consistirão em verificar se os equipamentos atendem aos requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Especificações Técnicas, deste Contrato. A comissão fará uso de um Caderno de Avaliação Técnica e Operacional da Amostra, com vistas a demonstrar a eficiência dos equipamentos, para que seja verificado o atendimento das principais características funcionais necessárias à segurança pública e das unidades do CONTRATANTE. Serão realizados por meio de aferição pontual de cada item ou característica solicitada, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

11.3.2. Os testes de aceitação do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizados nas dependências do CONTRATANTE.

11.3.3. Para realização dos testes de aceitação, todos os dispositivos de testes e instrumentos necessários na execução, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA e ficarão em poder da Comissão até o término dos testes.

11.4. A Comissão do CONTRATANTE fará os testes em até 5 (cinco) dias corridos, para cada equipamento, consistindo na verificação das características técnicas e exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência.

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica exigida no Anexo I - Termo de Referência, primordialmente os manuais de operações e de manutenção de cada equipamento, seus dispositivos e acessórios.

11.5.1. Os manuais e mídias fornecidos ficarão de posse da Comissão que poderá realizar anotações, apontamentos e observações nestes. O material, dos equipamentos aprovados, permanecerá em posse da comissão após a aprovação dos equipamentos, objeto deste contrato.

11.6. Inexistindo divergência o equipamento será aprovado e aceito.

11.7. Existindo divergências, será emitido o Termo de Recusa e notificada a CONTRATADA, devendo a mesma, às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.8. O recebimento definitivo se dará quando os equipamentos estiverem instalados, funcionando, concluído o treinamento aos servidores/operadores do CONTRATANTE e desde que atendidas todas as eventuais solicitações, pela Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos treinamentos.

11.9. Considerar-se-á a “data de conclusão do fornecimento”, para contagem do prazo de garantia contratual dos equipamentos, a data de emissão, pelo CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

12.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.3. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

12.4. O CONTRATANTE descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

12.5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

12.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12.7. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.1.1. **Advertência**, poderá ser aplicada sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

13.1.2 Multa no percentual correspondente a:

13.1.2.1. **Multa Moratória** de 0,05%, por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, até o máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.2.2. **Multa Moratória** de 0,003% por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso injustificado nos demais prazos, até o máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.2.3. 10%, sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.3. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação da multa, no percentual de 10% sobre o valor da parte não entregue ou não executada.

13.1.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5% sobre o valor da contratação.

13.1.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

13.2 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

13.3 A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

13.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

13.6 **Suspensão temporária**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso III do artigo 87 na Lei de Licitação n. 8666/1993, conforme Acórdão 2242/2013 – TCU Plenário.

13.7. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.8. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.10. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

14.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei n. 12.349/2010, o Decreto nº 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, bem como o descrito no item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, no Setor de Protocolo – SETPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2018.

MARCIA DE CARVALHO

Diretora Executiva de Administração e
de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

MAURO BERTUOL

Sócio – Administrador da
Detecsul Indústria Eletrônicas Ltda

11.192.771/0001-44

DETECSUL INDÚSTRIA
ELETRÔNICA LTDA

Av. Honeyde Bertussi, 812
Bairro Nossa Senhora da Saúde
CEP 95032-755

CAXIAS DO SUL - RS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 030/2018 - CJF
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Registro de preços para o fornecimento de equipamentos destinados a monitoramento, inspeção em objetos e a detecção da existência de materiais que possam apresentar risco a segurança pessoal e às instalações do CJF, incluindo a prestação dos serviços de instalação, testes, treinamento dos servidores/operadores, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia, conforme especificações técnicas e demais disposições deste Termo de Referência, que se compõe dos seguintes itens:

- 1.1.1 - Equipamentos escâner de inspeção por raios X;
- 1.1.2 - Equipamentos detectores de metais, tipo pórtico;
- 1.1.3 - Detectores de metais, tipo manual (raquetes);
- 1.1.4 - Treinamento e as manutenções preventivas e corretivas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação deste objeto, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CJF, visa zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio do órgão, impedindo a entrada de objetos potencialmente nocivos ao dotar o Conselho da Justiça Federal com equipamentos que reforcem as medidas de segurança e preservação do patrimônio público.

2.2 - Visando implementar as normas de segurança para entrada no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente pelo disposto na Resolução nº 104 daquele Conselho, esta Seção propõe a aquisição de portais detectores de metais, detectores de metais portáteis tipo raquete, varredores (scanners) de bagagens utilizando Raio-X e câmeras de monitoramento que se mostram como importantes ferramentas na prevenção de possíveis delitos, uma vez que inibem o acesso de pessoas armadas, ou portando material potencialmente perigoso, às dependências deste Conselho.

2.3 - Portais Detectores de Metal permitirão ações preventivas contra a entrada de objetos que ameacem o bom funcionamento do CJF. A esteira de Raio-X fará a vistoria de pertences de todo o público usuário e as câmeras registrarão todo movimento nas áreas sensíveis.

2.4 - A existência desses equipamentos é considerada pelo CNJ como um indicador estratégico que mede o índice de unidades consideradas seguras. As unidades podem ser consideradas seguras quando dispõem de segurança armada e/ou segurança eletrônica, que compreende o controle de acesso com detector de metais e/ou raios x e câmeras de vigilância nas áreas de circulação.

2.5 - A implantação dos equipamentos não exclui a necessidade da vigilância efetuada por Agentes de Segurança e vigilantes terceirizados, mas garante uma maior eficiência das ações de repressão, além de antecipar as ações de prevenção. Os equipamentos serão implantados observando as características peculiares da edificação.

2.6 – Ressalta-se que os equipamentos a serem adquiridos não requerem a observância dos requisitos exigidos para a aquisição de bens de tecnologia da informação. Isto se dá porque os equipamentos relacionados não possuem características de bens e serviços de Tecnologia da Informação, dado o caráter de seu funcionamento, totalmente independente e com sistema próprio e limitado, com objetivo de atender a detecção de metais e outros materiais proibidos no ambiente institucional.

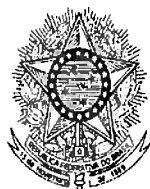
2.7 – O equipamento esteira de Raio-X será utilizado, também, no monitoramento por meio de *scanner* dos objetos transportados pelo público em geral quando da saída da edificação do CJF.

3. QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERENCIAL

3.1 - A descrição detalhada de todos os itens, com suas especificações técnicas está elencada no ANEXO II do Edital.

3.2 - As quantidades a serem adquiridas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Equipamentos escâner de inspeção por raios X	05
02	Equipamentos detectores de metais, tipo pórtico	05
03	Detectores de metais, tipo manual (raquetes)	05



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3 – Conforme observação de preços praticados no mercado, o valor estimado da contratação é de R\$ 641.889,17, incluído os custos de treinamento.

Item	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Equipamentos escâner de inspeção por raios X	05	R\$ 100.002,00	R\$ 500.010,00
02	Equipamentos detectores de metais, tipo pórtico	05	R\$ 27.116,67	R\$ 135.583,33
03	Detectores de metais, tipo manual (raquetes)	05	R\$ 1.259,17	R\$ 6.295,83
TOTAL				

4. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

4.1 - Os equipamentos devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos e determinações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação, na licitação, de propostas que ofertem protótipos, equipamentos reformados, equipamentos descontinuados, equipamentos usados ou equipamentos em desenvolvimento, por fim, não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (end-of-life). A comprovação desta exigência poderá ser feita em fábrica, a critério do Conselho da Justiça Federal, por meio de diligência.

4.3 - Os equipamentos devem atender a todas as normas vigentes emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN e Normas para Proteção Radiológica n. 3.01/001 a 3.01/011 de 2011, incluindo os dispositivos e acessórios integrantes, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores, quando da aplicação do seguimento.

4.4 - Os equipamentos devem ser entregues completos e prontos para entrar em operação imediata, acrescido de todos os dispositivos e acessórios, com acesso total a todas as funções operacionais.

4.5 - As etiquetas de identificação da marca do equipamento não podem caracterizar propaganda do fabricante, devendo se limitar somente à apresentação discreta de identificação do fabricante e/ou modelo do equipamento.

4.6 - Os manuais de instruções, manuais de operações, manuais de manutenções e outros materiais impressos deverão ter conteúdo na Língua Portuguesa do Brasil.

4.7 - A(s) licitante(s) deverá(ão) prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis despesas eventuais que possam surgir, para completo fornecimento dos itens do escopo.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO/BEM COMUM

5.1 - Cumpre ressaltar que todos os bens acima elencados possuem características de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado, nos termos da Lei 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000. Foram identificados diversos fornecedores para todos os equipamentos.

5.2 - A modalidade desta licitação deverá ser Pregão na forma Eletrônica, tendo como critério para definir a empresa vencedora o menor preço por item, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, contendo discriminação do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e valor total, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do Banco do fornecedor, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa fornecedora.

6.2 - Indicar que os preços unitários dos itens ofertados no certame serão fixos e irrevogáveis.

6.3 - Indicar o valor unitário e valor total de cada item cotado e o valor total da proposta por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

6.3.1 – O custo do treinamento operacional, com carga horária e certificação para uma clientela de 15 profissionais, deverá estar incluído nos preços cotados para cada item ofertado.

6.4 - Apresentar indicação detalhada das especificações dos itens cotados indicando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em Português do Brasil, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital.

6.5 - Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar o(s) equipamento(s) cotado(s) na proposta, prontos para uso, não podendo ser superior ao constante no item 08 deste Termo de Referência.

6.6 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a noventa dias contados da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.7 - Apresentar na proposta a garantia dos equipamentos, nos termos do item 9, contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a empresa fornecedora submetida às penalidades da Lei.

7. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1 - Cada tipo de equipamento deverá ser entregue, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

7.2 - O prazo para as entrega será de:

7.2.1 - Até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato para os equipamentos de escâner de inspeção por raios X e equipamentos detectores de metais, tipo pórtico;

7.2.2 - Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato para os equipamentos detectores de metais do tipo manual (raquetes).

7.3 - O CJF designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório e Definitivo. O CJF poderá convocar servidor ou profissional (s) de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, com conhecimento comprovado na matéria, para auxiliar nos trabalhos de avaliação.

7.4 - Os equipamentos serão recebidos no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3 - Polo 8 - Lote 9 CEP: 70200-003 Brasília/DF Fone: (0xx61) 3022-7579, pela realização do procedimento de verificação do equipamento em seu local de instalação, para assegurar que o equipamento fornecido é idêntico ao equipamento cotado, com todas as suas funcionalidades, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.5 - O recebimento provisório dos equipamentos realizar-se-á após a entrega de todos equipamentos que compõem cada item, e a realização de testes de aceitação que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

7.5.1 - Os testes de aceitação consistirão em verificar se o(s) equipamento(s) atendem, primordialmente, aos requisitos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência. A comissão técnica fará uso de um Caderno de Avaliação Técnica e Operacional da Amostra, com vistas a demonstrar a eficiência do(s) equipamento(s), objeto deste certame, para que seja verificado o atendimento das principais características funcionais necessárias à segurança pública e das unidades do Conselho da Justiça Federal. Serão realizados por meio de aferição pontual de cada item ou característica solicitada, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.5.2 - Os testes de aceitação do(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência, serão realizado(s) nas dependências do CJF.

7.5.2.1 - A Comissão Técnica do CJF fará os testes em até 05 (cinco) dias corridos, para cada equipamento, consistindo na verificação das características técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência.

7.5.3 - A empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação técnica exigida neste Termo de Referência, primordialmente os manuais de operações e de manutenção de cada equipamento, seus dispositivos e acessórios.

7.5.3.1 - Os manuais e mídias fornecidos para verificação ficarão de posse da Comissão Técnica que poderá realizar anotações, apontamentos e observações nestes. O material, dos equipamentos aprovados, permanecerá em posse da comissão após a aprovação dos equipamentos, objeto deste certame.

7.5.4 - Para os equipamentos escâneres de inspeção por raios X, serão realizadas medições radiológicas externas com o equipamento desligado, ligado e em operação para verificação de níveis adequados de radiação. Serão aceitos níveis iguais ou inferiores aos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN e Posição Regulatória 3.01/001.

7.5.4.1 - As medições radiológicas serão realizadas a 100 mm (cem milímetros) de distância do equipamento, na área lateral esquerda e direita, frontal e traseira, superior e inferior.

7.5.5 - Inexistindo divergências o equipamento será aprovado e aceito.

7.5.6 - Existindo divergências, será emitido o Termo de Recusa e notificada a CONTRATADA, devendo a mesma às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.5.7 - Para realização dos testes de aceitação, todos os dispositivos de testes e instrumentos necessários na execução, devem ser disponibilizados pela licitante e ficarão em poder da Comissão Técnica até o término dos testes.

7.6 - O recebimento definitivo se dará quando os equipamentos estiverem devidamente instalados, em plena capacidade de funcionamento e concluído o treinamento necessário aos servidores/operadores do CONTRATANTE, para operacionalização atendidas todas as eventuais solicitações, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, no prazo máximo de dez dias úteis após a conclusão dos treinamentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.7 - Considerar-se-á a "data de conclusão do fornecimento", para contagem do prazo de garantia contratual dos equipamentos fornecidos, a data de emissão, pelo CJF, do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento constante no escopo do Contrato.

7.8 - A CONTRATADA providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembaraço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até o local da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária.

7.9 - Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contracheques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação.

7.10 - Não serão admitidos equipamentos, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada.

7.11 - São de responsabilidade da CONTRATADA a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.

8. GARANTIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1 - O período de garantia deve ser de 2 (dois) anos, para todos os equipamentos, a contar da data de recebimento, caracterizada pela data de emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, do último equipamento constante no escopo do Contrato, conforme previsto neste Termo de Referência, no qual a CONTRATADA deve assegurar assistência técnica, sem ônus para o CJF.

8.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo funcionamento dos equipamentos, mantendo-o operacional ininterruptamente durante o período de garantia.

8.3 - A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software, e serviços de manutenção preventiva, nos prazos e especificações estabelecidos pelo fabricante, e corretiva do hardware, sem custo adicional para o CJF, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.

8.4 - Ocorrendo atualização de software, deve ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o CJF.

8.5 - Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.

8.6 - O período transcorrido a partir da constatação, pelo CJF, de defeito nos equipamentos, dispositivos e acessórios até a sua efetiva correção, será somado ao período de garantia.

8.7 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA.

8.8 - A CONTRATADA deve emitir um Termo de Garantia de fornecimento de Peças de Reposição por um período de 5 (cinco) anos a contar do término do período de garantia.

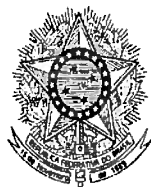
8.9 - No caso dos Equipamentos Escâner de Inspeção por Raios-x e Detectores de Metais – Tipo Pórtico, a CONTRATADA deve apresentar, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventivo, trimestral, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

8.9.1 - Cronograma das realizações das atividades de manutenções preventivas e testes de efetividade de funcionamento do equipamento;

8.9.2 - As manutenções preventivas devem ser agendadas com o Gestor do Contrato, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Manutenção Preventivo. O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 15 dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG);

8.9.3 - Relatório encaminhado ao CJF com periodicidade trimestral, referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas;

8.9.4 - A CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento. Tal Ordem de Serviço deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.9.5 - A CONTRATADA deverá manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do Contrato deverá ser de:

9.1.1 - 180 (cento e oitenta) dias para os serviços de fornecimento, instalação, instrução técnica e operacional, pagamento e recebimento, contados a partir da assinatura do Contrato;

9.1.2 - 24 (vinte e quatro) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo, para os serviços de garantia e assistência técnica.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e fornecimentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, (Gestor do Contrato designado por meio de Portaria), na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 - O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.3 - A verificação da adequação das obrigações da CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

10.7.1 - Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica.

11.1.1 - Os custos com a garantia e assistência técnica deverão estar embutidos no valor da aquisição.

11.2 - Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos, terá atendimento "on-site", após o chamado de aberturas de assistência técnica em no máximo 05 (cinco) dias corridos para atendimento.

11.3 - O prazo de recuperação será contado a partir da abertura formal do chamado de assistência técnica, com solução definitiva por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis.

11.4 - Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis, durante o período de garantia, deve ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

11.5 - As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante.

11.6 - As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17hs, de segunda a sexta-feira, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pelo CJF.

11.7 - Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes neste Termo de Referência após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para a CONTRATANTE.

11.8 - Caso ocorram 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

falhas ou aquela unidade (equipamento) defeituosa, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente.

12. INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.1 - Para os equipamentos de Escâner de Inspeção por raios X e equipamentos detectores de metais – Tipo Pórtico haverá a necessidade de oferta de instrução sistematizada, a ser ministrado na sede do CJF, conforme explicitado a seguir.

12.2 - PROGRAMA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL -EQUIPAMENTO DE ESCÂNER DE INSPEÇÃO POR RAIOS X E EQUIPAMENTO DETECTORES DE METAIS -TIPO PÓRTICO:

12.2.1 - A CONTRATADA deverá arcar com o Programa de Instrução Técnica e Operacional para Operação do Equipamento, contemplando o conteúdo programático, bem como o material didático (apostilas, livros, manuais, transparências e demais recursos audiovisuais).

12.2.2 - A instrução técnica e operacional deverá ocorrer concomitantemente a entrega dos equipamentos e o Termo de Recebimento Definitivo só deverá ser expedido após a realização das respectivas instruções.

12.2.3 - A duração do repasse de Instrução técnica e operacional deve ter, no mínimo, 4 horas/aulas.

12.2.4 - Os repasses de instrução técnica devem ser divididos em aulas teóricas e práticas, visando melhor eficácia dos assuntos ministrados, que devem prever no mínimo:

12.2.4.1 - Todas as ferramentas, instrumentos, softwares e material de consumo necessário;

12.2.4.2 - Todo o material didático necessário, tais como: apostilas, livros, manuais, diagramas, fluxogramas, procedimentos de avaliação e demais recursos audiovisuais.

12.2.4.3 - O repasse de instrução técnica de operação deve ser realizado para até 15 (quinze) profissionais, devendo habilitá-los para, no mínimo, terem condições de:

12.2.4.3.1 - Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos e seus acessórios;

12.2.4.3.2 - Identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;

12.2.4.3.3 - Configurar as variáveis de operação dos equipamentos;

12.2.4.3.4 - Verificar os ajustes e calibrações dos equipamentos;

12.2.4.3.5 - Realizar verificação de autodiagnóstico;

12.2.4.3.6 - Verificação e ajustes de parametrizações e configurações.

12.2.5 - Os repasses de instrução técnica de operação deverão ser realizados às custas da CONTRATADA e o seu custo deverá ser destacado dos preços cotados para cada item ofertado.

12.2.6 - Depois de concluídos satisfatoriamente os repasses de instrução técnica, a CONTRATADA deve emitir, sem ônus para o CJF, certificado de participação para os alunos que tiveram frequência de 100% da carga horária, contendo, no mínimo, título do repasse de instrução técnica, conteúdo, carga-horária, período de realização e identificação do aluno.

12.2.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CJF, listagem nominal (nome completo, documento de identificação de todas as pessoas capacitadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

13.2 - Responder por si e por seus sucessores integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CJF ou a terceiros.

13.3 - Indenizar os danos e prejuízos referidos no item anterior na conformidade do estabelecido no contrato.

13.4 - Responder exclusivamente e integralmente perante o CJF pela execução do objeto na forma proposta no Contrato.

13.5 - Acatar as determinações do CJF no sentido de garantir a perfeita manutenção dos equipamentos em caso de vícios e/ou defeitos.

13.6 - Substituir as suas expensas e responsabilidade o objeto que não estiver de acordo com as especificações e, demais situações peculiares ao objeto como: prazo para realização dos serviços de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a forma de sua realização.

13.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII, da lei 8666/1993.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venha a ser solicitada pela empresa CONTRATADA.

14.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor ou comissão especialmente designada pelo CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.3 - Definir servidores membros para as Comissões de avaliação das amostras, recebimento, fiscalização, supervisão e acompanhamento de todas as etapas do certame e Contrato.

14.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa e solicitar expressamente sua substituição.

14.5 - O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

14.5.1 - O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

14.5.2 - O prazo a que se refere o item 1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, podem ser aplicadas à empresa as seguintes sanções:

a) Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da licitante e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

b) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, até o máximo de *trinta* dias;

c) Multa Moratória de 0,003% (três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso injustificado nos demais prazos, até o máximo de *trinta* dias;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de, até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

15.2 — A reabilitação será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração os prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

15.3 — Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do fornecimento poderá ensejar, ainda, na rescisão do Ajuste, nos termos previstos na Lei n 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis.

16. DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

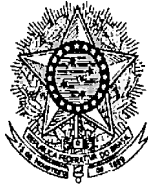
16.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pelos equipamentos, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

16.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá, ainda, a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades.

16.3 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010.

16.4 - Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo componentes substituídos, cabos, restos de óleos e graxas.

16.5 - Estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética da edificação e melhoria de desempenho de seus equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 030/2018 - CJF
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 03: DETECTORES DE METAIS - TIPO MANUAL (RAQUETE):

3.1 - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS:

- 3.1.1 - O detector manual deve ser fornecido com estrutura em material lavável, indeformável, dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno – ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares ao ABS. Poderão ser aceitos outros materiais que atendam às exigências acima;
- 3.1.2 - O detector deve receber etiqueta de segurança autoadesiva, com grafismo, medidas e especificações de acordo com o ANEXO I-C. O local de fixação será definido em momento posterior, junto à CONTRATADA;
- 3.1.3 - O detector deve ter uma ou mais chave(s) para ligar/desligar;
- 3.1.4 - O detector deve ter uma ou mais chave(s) para a escolha e seleção do modo de alarme;
- 3.1.5 - Deverá utilizar bateria recarregável tipo NiMH;
- 3.1.6 - O detector deve ser fornecido com carregador de bateria e fonte de 100 a 240Vca automática para atender as redes padrões de 110/127 e 220v sem a intervenção do operador;
- 3.1.7 - A duração típica da bateria deve ser de no mínimo 30 horas em modo de operação normal (modo visual/sonoro), considerando operação em estado de alarme de no máximo 10% do ciclo operacional;
- 3.1.8 - A empunhadura deverá ser ergonômica, de material à prova de umidade, resistente ao suor e deverá integrar laço de pulso;
- 3.1.9 - O aparelho detector manual deverá ser resistente a impacto de altura mínima de 75 (setenta e cinco) centímetros, sendo que seus componentes internos devem permanecer inalterados após a queda, nem seja necessária recalibração do aparelho. O aparelho deverá manter suas características depois de no mínimo 3 (três) provas de queda de 75 (setenta e cinco) centímetros em piso de concreto;
- 3.1.10 - Peso máximo do detector: 0,40kg (incluída a bateria);
- 3.1.11 - Comprimento da superfície de detecção: mínimo de 180mm e máximo de 320mm;
- 3.1.12 - Deverá operar com umidade relativa de 0 a 95% sem condensação e faixa mínima de temperatura de operação -15°C a + 50°C;
- 3.1.13 - O equipamento não deverá afetar marca passos e fitas magnéticas;
- 3.1.14 - Deve ter eletrônica micro processada;
- 3.1.15 - Deve detectar tanto metais ferrosos como não-ferrosos.
- 3.1.16 - Possuir sensibilidade para detecção de no mínimo:
- 3.1.16.1 - Prisma sextavado de 26 mm de comprimento composto de aço para fabricação de ferramentas (simulacro de chave de fenda). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02;
- 3.1.16.2 - Peça de aço de 40 mm de comprimento (simulacro de chave de algema). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02;
- 3.1.16.3 - Peça de aço de 37 mm de comprimento (simulacro de lâmina de barbear descartável). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.1.16.4 - Um cilindro em metal com diâmetro de 5,8 mm e comprimento de 25,5 mm (simulacro de munição). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0602.02;
- 3.1.17 - Possuir os seguintes tipos de indicação de alarme: sonoro, visual e por vibração do punho;
- 3.1.17.1 - O alarme deverá ser contínuo durante o tempo que o metal estiver na presença do sensor sem a necessidade de movimentação para provocar a detecção dos metais;
- 3.1.18 - Deve haver no mínimo 2 (dois) modos de operação dos alarmes. Por exemplo, visual/vibração e visual/sonoro;
- 3.1.19 - Deve possuir ajuste digital de sensibilidade interno, sem acesso para ajuste por parte do operador, de 3 níveis (baixo, médio e alto). O acesso às alterações deverá ser permitido somente mediante acoplamento de dispositivo/ferramenta específica, que deverá acompanhar o detector;
- 3.1.20 - Dois aparelhos devem operar apropriadamente a uma distância de 60 cm ou menos entre eles;
- 3.1.21 - O detector não pode produzir uma indicação positiva de alarme quando operado a uma distância de maior que 35 cm de uma grade metálica usada na construção de piso. A distância até a grade supracitada refere-se tanto àquela medida a partir da ponta do detector como aquela medida a partir do lado do detector. As dimensões mínimas da grade metálica: 15cm x 15cm de haste de metal ferroso com diâmetro de 6mm.
- 3.1.22 - O aparelho deverá possuir indicação por LEDs coloridos, com as seguintes funções, no mínimo:
- 3.1.17.1 - LED vermelho representa indicação visual de alarme;
- 3.1.17.2 - LED verde indica que o aparelho está ligado e pronto para operar;
- 3.1.17.3 - LED indicador de nível baixo da carga de bateria;
- 3.1.23 - Para cada Unidade Federativa que receberá os detectores de metal manual, deverá ser fornecido no mínimo 2 (dois) DVD's contendo instruções em vídeo de operação do modelo de detector fornecido, com instruções em Português do Brasil.